



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.476/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autógrafo de Lei 036/22, de 17/05/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 148.944,15 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, decorrente de superávit financeiro do exercício anterior, sendo R\$ 758,78 (Setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) decorrente do Recurso Federal Enfrentamento Covid, e R\$ 11.002,87 (Onze mil e dois reais e oitenta e sete centavos), proveniente do recurso federal, Covid 19 - Lei 173, R\$ 10.155,58 (Dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente ao recurso federal Covid 19- Portaria 1666, R\$ 12.352,00 (Doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) recurso federal Covid 19 - Port. 1857- Educação, R\$ 48.971,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais) recurso Covid Saps, R\$ 15.150,96 (Quinze mil, centos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) referente ao recurso Covid-SCTIE, R\$ 3.475,00 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) recurso Covid Saps, R\$ 10.353,50 (Dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) recurso Apoio Gestaçao, e por fim R\$ 25.090,89 (vinte e cinco mil, noventa reais e oitenta e nove centavos) referente a recurso federal Ações Emergências, R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais) referente ao Recurso Covid Estadual, R\$ 6.533,47 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) referente ao Recurso Estadual Covid19 - Emenda Parlamentar SS86 e R\$ 4.951,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais) referente ao Recurso Estadual Campanha de Imunização, tais recursos destinam-se a Atenção Primária a Saúde, nas ações de prevenção e combate a Covid -19, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00- SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2106 - Prevenção e combate ao Corona Vírus

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.14-05-Material de consumo-Enfrent. Covid R\$ 758,78

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.15-05-Material de consumo-Covid 19-Lei 173 R\$ 11.002,87

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16-05-Material de consumo-Covid 19-Port. 1857-Educação - R\$ 12.352,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17-05-Material de consumo-Covid Saps R\$ 24.485,50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.18-05-Material de consumo-Covid SCTIE R\$ 7.575,03

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.19-05-Material de consumo-Covid Saps R\$ 1.737,50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.20-05-Material de consumo-Apoio Gestaçao R\$ 7.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21-05-Material de consumo-Ações Emergenciais R\$ 15.090,89

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.13-05-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Covid Saps -R\$ 24.485,50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14-05-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Covid SCTIE - R\$ 7.575,03

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15-05-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Covid Saps -R\$ 1.737,50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.16-05-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Apoio Gestaçao - R\$ 3.353,50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17-05-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Ações Emergenciais - R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2071 - Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 05 - Material de consumo R\$ 10.155,58

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2106 - Prevenção e combate ao Corona Vírus

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22- 02 - Material de Consumo - Campanha de Imunização R\$ 2.951,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.18-02-Outros Serviços de Terceiros - PJ - Covid - R\$ 150,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.19-02-Outros Serviços de Terceiros - PJ -Covid 19 -EM. PARL. SS86 - R\$ 6.533,47

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.20-02-Outros Serviços de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 3 de 15

Terceiros - PJ - Campanha de Imunização R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL R\$ 148.944,15

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 18 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

LEI N.º 2.477/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 037/22, de 17/05/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 65.428,00** (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 08.243.0014-2.032 - SCFV - Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 01 - FICHA 131- Material de Consumo R\$ 53.648,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01-01 - FICHA 134- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.780,00

TOTAL GERAL: R\$ 65.428,00

Art. 2º- Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial

autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 18 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

LEI N.º 2.478/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 038/22, de 26/05/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), conforme Emenda Parlamentar 2022.089.36015 - Obras de Infraestrutura, decorrente de demanda, para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE EXECUTORA**: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE **FUNÇÃO**: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023- Saúde em Ação

AÇÃO - 1.066 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00-02 - Obras e Instalações **R\$ 100.000,00**

TOTAL GERAL: R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), conforme Emenda Parlamentar 2022.089.36015 -



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 4 de 15

Obras de Infraestrutura, decorrente de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de maio de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario - Geral

LEI N.º 2.479/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 039/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 165.908,70** (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), decorrente de Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do Bônus de Assinatura do Petróleo, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 04.122.0025-2.079 - Almoxarifado

CLASSIF. ORÇAMENTARIA: 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra OFSS - 05 R\$ 85.908,70

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos

CLASSIF. ORÇAMENTARIA: 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra OFSS - 05 R\$ 40.000,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

CLASSIF. ORÇAMENTARIA: 3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra OFSS - 05 R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 165.908,70

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario - Geral

LEI N.º 2.480/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 040/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapura o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. O benefício previsto neste programa alcança todos os débitos fiscais, com fato gerador ou decisão administrativa e/ou judicial até 31 de Dezembro de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 5 de 15

2021.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 31 de Outubro de 2022 mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS.

§ 2º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM ou então índice oficial de âmbito nacional utilizado pelo Município.

§ 3º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos, com exceção da correção monetária, em 100% (cem por cento), para pagamento em até 15 (quinze) parcelas, em 90% (noventa por cento) para pagamento de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) parcelas, em 80% (oitenta por cento) para pagamento de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) parcelas e em 70% (setenta por cento) para pagamentos em 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) parcelas.

§ 4º O Contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º - Do débito consolidado na forma desta Lei:

- sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da UFM;

- será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) de 01 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e não poderá ultrapassar o montante de 30 (Trinta) parcelas.

Art. 4º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos, taxas e devolução de valores, ajuizados ou não, de que trata esta Lei.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o optante a:

- confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

- a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

- pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

- para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao

direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

- as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

- o Município de Itapura verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.

- incidirão honorários advocatícios mínimos de dez por cento (10%) sobre os débitos atualizados, tal como previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, a serem satisfeitos juntamente com a parcela única ou, proporcionalmente, sobre cada parcela.

Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 6º - A homologação da opção será efetuada pelo Responsável pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

§ 2º A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 5º desta Lei;

- ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.

§ 3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

§ 4º Não será aplicado o disposto neste artigo nos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 6 de 15

casos de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo Município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 8º - Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario-Geral

LEI N.º 2.481/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 041/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 150.000,00**(Cento e cinquenta mil reais), conforme Demanda Parlamentar 2022.017.36342 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO - 1.021 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00- 02 FICHA : 592 - Equipamento e Material Permanente **R\$ 150.000,00**

TOTAL GERAL: R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R\$ 150.000,00** (Cento e

cinquenta mil reais), conforme Demanda Parlamentar 2022.017.36342 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme dispõe a Resolução SS 50 de 19/05/2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de JUNHO de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario - Geral

LEI N.º 2.482/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 042/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto a **Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 42.000,00**(Quarenta e dois mil reais), para manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do município.

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0015 - Proteção Social Especial

AÇÃO - 2.036 - Proteção Especial Média Complexidade - LA-PSC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00- 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 42.000,00**

TOTAL GERAL: R42.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 7 de 15

inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, advindo do superávit financeiro de exercício anterior para cobertura de despesas de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de JUNHO de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

LEI N.º 2.483/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 043/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a CRIAR junto Secretaria de Assistência Social, Cultura, credito adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo especificado:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO : 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA : 0016 - Beneficio Eventual

AÇÃO: 2.037 - Cestas Básicas

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.32.00 - 02 - Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita R\$ 13.605,32

TOTAL GERAL: R\$ 13.605,32

Art. 2º - Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, decorrentes do repasse proveniente do SEDS (Secretaria

Estadual de Desenvolvimento Social) no valor de **R\$ 13.605,32** (Treze mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario - Geral

LEI N.º 2.484/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 3º. da lei nº. 2.219/17, de 20/02/2017, que institui o auxílio-alimentação aos servidores municipais efetivos e da ´ outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 044/22, de 14/06/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei altera o Art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.219/17, de 20/02/2017, que institui o auxílio-alimentação aos Servidores Municipais efetivos e da outras providencias que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Não fará jus ao benefício, instituído pela presente lei:

I - Agentes Políticos;

II - Servidores inativos;

III - Aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, por motivos de doença, por mais de 07(sete) dias consecutivos;

IV - Os que estiverem licenciados por motivo de saúde de familiar por mais de 07(sete) dias, ou licenciados por motivos particulares (Incisos II e IV art.110, da Lei 1.407/95);

V - Os servidores que no mês anterior ao pagamento tiver faltas injustificadas;

Parágrafo Único - terão direito ao recebimento:

I - Os servidores que estejam recebendo o benefício de auxílio doença;

II - Os contaminados por Covid-19, durante a quarentena;

III - Os servidores que estiverem com



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 8 de 15

afastamento considerado como efetivo exercício público, de acordo com o artigo 89 da Lei Municipal nº 1407/95, exceto o inciso X). ”

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itapura, 28 de junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretario - Geral

Decretos

DECRETO Nº. 3.551/22, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Declara vacância de cargo público de merendeira, por motivo de falecimento da servidora efetiva ELOISA MARIA JERONYMO, ocorrido em 17/05/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito da Servidora Eloisa Maria Jeronymo.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, em 17 de maio de 2022, pelo falecimento da servidora efetiva, Senhora ELOISA MARIA JERONYMO, RG n.º 17.772.989-2 SSP/SP, CPF n.º 047.218.678-75, matrícula n.º 100020, lotado no Setor Merenda - Efetivos, ocorrido em data de 17/05/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data

supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 3.554/22, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a partir desta data, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapura - CAE, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal de n.º 2.262/18 de 02 de março 2018, os membros abaixo relacionados, com seus respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito:

- **Titular:** Sergio Hideo Ynone, RG n.º 11.404.788-1 SSP/SP;

- **Suplente:** Antônio Carlos Pereira, RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP.

II - 04 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

- **Titular:** Mayara dos Santos Francisco, RG n.º 46.562.281-2 SSP/SP;

- **Suplente:** Josefa Maria de Medeiros, RG n.º 13.479.891-02 SSP/BA;

- **Titular:** Tania Maria de Queiroz, RG n.º 19.399.962 SSP/SP;

- **Suplente:** Clara Lenilda de Queiroz, RG n.º 43.061.913-3 SSP/SP.

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica:

- **Titular:** Simone Andrade Prado Diniz, RG n.º 40.888.613-4 SSP/SP;

- **Suplente:** Camila de Oliveira Barbosa Lopes, RG n.º 1.104.105 SSP/TO;

- **Titular:** Thainara da Silva Lima Macêdo, RG n.º 42.655.848-0 SSP/SP;

- **Suplente:** Andreia Caraubas do N. Diniz, RG n.º 40.888.763-1 SSP/SP.

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica:

- **Titular:** Ellen Loreto Silva, RG n.º 40.888.741-2 SSP/SP;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 9 de 15

- **Suplente:** **Flora Machado de Araripe**, RG n.º 23.404.246-1 SSP/SP;

- **Titular:** **Bruna Laurindo dos Santos**, RG n.º 47.940.467-7 SSP/SP;

- **Suplente:** **Lionia Nunes de Amorim Rocha**, RG n.º 23.523.505-2 SSP/SP.

Art. 2º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de Junho de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.561/22, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Revoga o Decreto nº.3.542/22 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Que fica revogado o Decreto Municipal n.º 3.542/22 de 19/04/2022 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.670,40 (dois mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme autoriza a lei nº 2464/22 de 23/03/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 21 de Junho de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de Junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.563/22, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos ao servidor público Sra. JAQUELINE MEDEIROS DE OLIVEIRA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. **JAQUELINE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, RG n.º 40.888.723-0 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, lotada no Setor Secretaria da Saúde - Saúde da Família - Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 20 de Junho de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de Junho de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA N.º 4.372/22, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB II - Educação Ambiental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, Sra. LIONAIA NUNES DE AMORIM ROCHA, em razão da introdução da disciplina de Educação Ambiental, no Ensino Fundamental I, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital n.º 03/2021, a Sra. LIONAIA NUNES DE AMORIM ROCHA, RG n.º 23.523.505-2 SSP/SP, Professor PEB II - Educação Ambiental, referencia salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT, em virtude da introdução da disciplina de Educação Ambiental, no Ensino



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 10 de 15

Fundamental I.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 17 de maio de 2022 até o último dia do ano letivo de 2022.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de Maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.373/22, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sr. RAIMUNDO DA COSTA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 24/05/2022 à 19/11/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 02/2021, O Sr. RAIMUNDO DA COSTA, RG nº 11.711.665-8SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.374/22, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. NAYARA SAMPAIO DE SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 23/05/2022 à 18/11/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 02/2021, a Sra. NAYARA SAMPAIO DE SOUZA, RG nº 34.006.119-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Saúde - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Maio de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.375/22, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Concede Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal, **José Carlos da Silva**, RG n.º 18.358.006 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, lotado no setor da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 23/06/2013 a 22/06/2018, a partir de 25/05/2022 a 08/07/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 11 de 15

publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Maio de 2022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.376/22, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB II - Artes, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, Sra. THAINARA DA SILVA MACEDO, em substituição a Professora Silvia Helena dos Santos Oliveira.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 03/2021, a Sra. THAINARA DA SILVA MACEDO, RG nº 42.655.848-0 SSP/SP, Professor PEB II - Artes, referencia salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT, no Ensino Fundamental I, em substituição a Professora Silvia Helena dos Santos Oliveira, que se encontra afastada para a função de Professor Formador, nos termos da Portaria nº 4.344 de 06/01/2022.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 06 de junho de 2022 até o último dia do ano letivo de 2022.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de Junho de 2022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.377/22, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre admissão do Sr.

JETRO AMBROZINO SOARES para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Social.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a partir de 07 de junho de 2022, o Sr. JETRO AMBROZINO SOARES, RG n.º 47.158.442-3 SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Social, referência 53, lotado junto ao Setor Banco do Povo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de Junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.378/22, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. NAYARA SEVERINO CORREA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. **NAYARA SEVERINO CORREA**, RG n.º 40.888.540-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada no Setor Secretaria Municipal Saúde - Efetiva, referente ao quinquênio trabalhado de 03/11/2011 a 02/11/2016, a partir de 20/06/2022 a 19/07//2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de Junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 12 de 15

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.379/22, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Tratorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. APARECIDO BASSAN.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/06/2022 à 09/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. APARECIDO BASSAN, RG nº 9.316.331SSP/SP, para ocupar o cargo de Tratorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Junho de 2022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.380/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. JULIANA ARAUJO DOURADO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 02/2021, a Sra. JULIANA ARAUJO DOURADO, RG nº

40.888.605-5 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.381/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. AMAURI NOGUEIRA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. AMAURI NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 20.732.583-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.382/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 13 de 15

Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA**, RG nº 19.797.995-6 SSP/SP, para ocupar o cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.383/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 35.342.354-3 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.384/22, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. BENEDITO REIS DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 21/06/2022 à 17/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **BENEDITO REIS DA SILVA**, RG nº 65.864.892-5 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de Junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.385/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Pintor, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. FRANCISCO JOAO DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 14 de 15

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **FRANCISCO JOAO DA SILVA**, RG nº 37.809.632-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.385/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Pintor, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. NEWTON SPIGUEL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **NEWTON SPIGUEL**, RG nº 3.782.632-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.387/22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Pintor, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. LINDOR S. GONÇALVES NETO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/06/2022 à 16/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **LINDOR S. GONÇALVES NETO**, RG nº 40.888.441-7 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Junho de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.388/22, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2022, Sr. VALDECI MACHADO DE ARARIPE.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 23/06/2022 à 19/12/2022, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, O Sr. **VALDECI MACHADO DE ARARIPE**, RG nº 19.998.511-X SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 05 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 205

Página 15 de 15

correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de Junho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.389/22, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre afastamento da servidora pública municipal, Sra. Cátia Nunes de Abreu, a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os termos do requerimento (Processo n.º 457/2022), protocolizado junto a esta Prefeitura de Itapura/SP, em data de 30/06/2022, objetivando concorrer a cargo eletivo de Deputada nas eleições de 02 de outubro de 2022;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER afastamento do cargo - funções/atribuições, a título de desincompatibilização, sem prejuízo de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado no pleito de 2022, a servidora pública municipal de Itapura, Estado de São Paulo, Sra. **Cátia Nunes de Abreu**, RG n.º. 34.078.361-8 SSP-SP, CPF n.º. 219.767.798-55 e Matrícula n.º. 80020, ocupante do cargo de Professor- PEB I, durante o período de 02 de julho de 2022 a 02 de outubro de 2022, com base na Legislação Eleitoral vigente

Art. 2º - O Departamento de Pessoal deverá tomar todas as providências necessárias visando o integral cumprimento dos termos da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de Julho de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 49f2-4ec3-29cd-56f1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Semanário Oficial de Itapura (SP), Edição nº 205, ano V, veiculado em 05 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DOURADO (CPF ***331748**) em 05/07/2022 às 15:56:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/49f2-4ec3-29cd-56f1>